



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Odailson Picanço Benjamin

Analista em Infraestrutura e
Secretário Adjunto de Gestão de
Projetos

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) NO
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Sumário

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	4
3.1. DO SOFTWARE DE PROJETO	4
3.2. DOS LEVANTAMENTOS, SONDAgens E ESTUDOS TÉCNICOS	5
3.3. DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS	5
3.4. DOS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	5
3.5. DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E ORGANIZAÇÃO DA OBRA	5
3.6. DO AS BUILT	6
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
5. VISITA AO LOCAL DA OBRA	16
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	16
7. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA	17
8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO	18
9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	19
10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	22
11. DO PAGAMENTO	23
12. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO	25
13. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	26
14. MITIGAÇÃO, COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	28
15. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL	29
16. ACESSIBILIDADE	30
17. OBRIGAÇÕES	31
18. PRAZO DE GARANTIA DA OBRA	36
19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	36
20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	37
21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	37
ANEXO I – PROJETO EXECUTIVO	40
ANEXO II – LINK DE ACESSO DA FASE EXTERNA	42





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente ao objeto, elaborado na forma da fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade, a viabilidade técnica, a vantajosidade e a aderência ao interesse público da execução de reforma e ampliação da Unidade Mista de Saúde (UMS) no Município de Pedra Branca do Amapari/AP, com base em diagnóstico da demanda assistencial, condições físicas da unidade e adequação às normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** O ETP referido encontra-se juntado aos autos do processo administrativo, servindo como documento de referência para este Termo de Referência/Termo de Referência, inclusive quanto à descrição da solução, estimativas de quantidades, valor global estimado, resultados pretendidos, impactos ambientais e medidas mitigadoras, bem como quanto às condicionantes do instrumento de repasse indicado no processo, nos termos do planejamento da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DO SOFTWARE DE PROJETO

- 3.1.1.** O Projeto Arquitetônico que serviu como base para o desenvolvimento das demais disciplinas foi elaborado em modelagem bidimensional (DWG) por meio do software AutoCAD, tecnologia amplamente consolidada no mercado de arquitetura e engenharia para representação gráfica, compatibilização e documentação de projetos técnicos.
- 3.1.2.** Embora a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 19, §3º, estabeleça que, sempre que adequado ao objeto, deve-se preferencialmente adotar a Modelagem da Informação da Construção – BIM, a avaliação técnica realizada pela equipe da SEINF/AP concluiu que, para este empreendimento específico, a utilização do modelo convencional em DWG apresenta plena compatibilidade com a natureza do objeto, não comprometendo a precisão dos quantitativos, a coordenação entre as disciplinas e a confiabilidade das informações necessárias à contratação.
- 3.1.3.** A adoção do sistema DWG não inviabiliza nem reduz a qualidade técnica do projeto, tendo em vista que:
- I. o empreendimento possui grande extensão, mas geometria predominantemente ortogonal e setorizada, favorecendo a elaboração e leitura em 2D;
 - II. os quantitativos foram conferidos e extraídos com base em metodologia consolidada e compatível com os documentos produzidos;
 - III. todas as disciplinas foram compatibilizadas de forma sistêmica, sem sobreposições ou conflitos detectados;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- IV. o processo construtivo e o escopo da obra não exigem modelagem paramétrica para simulações avançadas, interferências complexas ou análises tridimensionais específicas.

3.2. DOS LEVANTAMENTOS, SONDAGENS E ESTUDOS TÉCNICOS

- 3.2.1. Para embasar o desenvolvimento do Projeto Executivo e garantir a adequada definição das soluções de engenharia adotadas, foram realizados e disponibilizados todos os levantamentos, estudos e investigações técnicas necessários à reforma e ampliação da UMS de Pedra Branca do Amapari. Esses documentos encontram-se no ANEXO I deste Termo de Referência e podem ser integralmente consultados pelos licitantes e pela futura contratada.

3.3. DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

- 3.3.1. As soluções técnicas globais e localizadas que compõem a presente contratação estão integralmente definidas no Projeto Executivo de Engenharia nos quais se encontram descritos os sistemas arquitetônicos, estruturais, complementares, especificações e memórias de cálculo, todos disponíveis no ANEXO I deste Termo de Referência.
- 3.3.2. As soluções foram desenvolvidas de forma compatibilizada e integrada, evitando interferências entre disciplinas e garantindo que todas as alternativas e definições técnicas necessárias à perfeita compreensão do empreendimento já estejam consolidadas. Assim, a contratação da obra se dará com escopo fechado, não sendo admissíveis variantes que alterem o desempenho, a concepção, a qualidade ou o padrão técnico originalmente especificado.

3.4. DOS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 3.4.1. Os serviços, materiais e equipamentos necessários para a execução da Reforma e ampliação da UMS de Pedra Branca do Amapari estão integralmente definidos no Projeto Executivo de Engenharia, disponibilizado como ANEXO I deste Termo de Referência, o qual deve ser seguido de forma rigorosa pela contratada, garantindo a execução conforme os padrões técnicos previstos e as normas aplicáveis.

3.5. DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E ORGANIZAÇÃO DA OBRA

- 3.5.1. As informações indispensáveis para que a licitante possa estudar, planejar e definir os métodos construtivos, a implantação de instalações provisórias e as condições organizacionais necessárias à execução da obra encontram-se detalhadas no Projeto Executivo disponibilizado como ANEXO I deste Termo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

de Referência, especialmente nas plantas de implantação, no desenho urbano, nas representações gráficas e no traçado da locação do empreendimento.

3.6. DO AS BUILT

- 3.6.1. Ao final da execução da obra, a contratada deverá elaborar e entregar à Administração o conjunto completo de projetos e documentos técnicos na versão “As Built”, em formato compatível com os sistemas utilizados pela Administração e em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste edital e na legislação vigente.
- 3.6.2. Entende-se por projeto “As Built” (ou “conforme executado”) a representação gráfica e descritiva fiel da obra tal como efetivamente construída, incluindo todas as alterações, ajustes e modificações realizadas durante a execução, devidamente revisadas e compatibilizadas com os sistemas, componentes e materiais efetivamente empregados.
- 3.6.3. O projeto “As Built” deverá ser apresentado em formato BIM, bem como em formatos abertos IFC e DWG, contendo todas as disciplinas envolvidas (arquitetura, estruturas, instalações, etc.), de forma compatível com os modelos entregues inicialmente e refletindo integralmente a realidade da construção finalizada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece etapas para o processo licitatório, que devem ser seguidas em sequência lógica. Abaixo segue a análise e a seleção dos requisitos necessários para a contratação do licitante vencedor, considerando as fases descritas no Art. 17 da referida lei e das informações já abordadas.
- 4.2. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**
 - 4.2.1. Para a presente contratação, fica vedada a participação de licitantes reunidos em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, no caso concreto, a adoção dessa forma de participação não se mostra necessária nem vantajosa para a Administração, considerando as características do objeto, o mercado fornecedor e os riscos de gestão contratual.
 - 4.2.2. A vedação se justifica, inicialmente, porque o objeto consiste em reforma e ampliação de edificação térrea (UMS), com serviços usuais de engenharia (arquitetura, instalações prediais e adequações correlatas) com projetos executivos e orçamento previamente definidos, não se tratando de empreendimento de alta complexidade tecnológica ou de grande porte que demande, por necessidade técnica, a conjugação de capacidades empresariais complementares por meio de consórcio.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 4.2.3. Ademais, a permissão de consórcios tende a aumentar a complexidade da habilitação e da execução contratual, exigindo maior esforço de fiscalização e gestão (coordenação entre consorciadas, consolidação de responsabilidades e controle de interfaces), elevando o risco de conflitos de governança, atrasos por dependência entre integrantes e dificuldades de responsabilização operacional, o que é especialmente sensível em obra vinculada a instrumento de repasse, que demanda maior rastreabilidade e previsibilidade de execução.
- 4.2.4. Considera-se, também, que o mercado regional e nacional apresenta empresas individualmente aptas a executar integralmente o escopo, razão pela qual a formação de consórcio não é condição para ampliar a competitividade. Ao contrário, a vedação busca preservar a isonomia, a objetividade da habilitação e a eficiência administrativa, reduzindo riscos de coordenação e favorecendo o cumprimento de prazo, qualidade e desempenho.
- 4.2.5. Por fim, a vedação contribui para a mitigação de riscos de fragmentação de responsabilidade técnica e operacional, garantindo maior clareza quanto ao agente responsável pela execução integral do objeto, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação parcial, quando admitida e previamente autorizada nos limites e condições a serem definidos neste Termo de Referência.
- 4.2.6. A presente justificativa integra a fase preparatória e atende ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, devendo constar expressamente do edital e seus anexos, como condição para a restrição de participação em consórcio.
- 4.3. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 4.3.1. Será permitida a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente licitação, com a aplicação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto às regras de habilitação, regularização fiscal e demais benefícios legalmente cabíveis.
- 4.3.2. As licitantes enquadradas como ME/EPP deverão comprovar tal condição na forma do edital, fazendo jus, quando aplicável, ao prazo para regularização de restrições na documentação fiscal e trabalhista, conforme disciplina da LC nº 123/2006, sem prejuízo do atendimento integral aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira definidos para a execução do objeto.
- 4.3.3. O tratamento favorecido será observado sem comprometer a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução contratual, permanecendo exigíveis, de todas as licitantes, as condições de capacidade técnica, operacional e de gestão necessárias à execução da obra, conforme este Termo de Referência e o edital.

4.4. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 4.4.1. Em conformidade com o Art. 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, o prazo mínimo para apresentação de propostas será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir dos dados de divulgação do edital de licitação.
- 4.4.2. Durante este período, os licitantes deverão analisar os documentos do edital e apresentar suas propostas no sistema eletrônico de licitações.
- 4.4.3. O **modo de disputa** será **aberto**, conforme disposto no Art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado por meio de lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, considerando o julgamento por menor preço.
- 4.4.4. Ao final da disputa, o licitante classificado em primeiro lugar deverá reelaborar e apresentar as planilhas de composição de custos, detalhando:
- I. Quantitativos e custos unitários (com planilhas de suporte)
 - II. Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)
 - III. Encargos Sociais (ES)
 - IV. Planilhas Editáveis
- 4.4.5. As planilhas devem refletir o valor final da proposta vencedora, sendo admitidas alterações exclusivamente para adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar eventual aditamento contratual, nos termos do Art. 56, § 5º.
- 4.5. JULGAMENTO**
- 4.5.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- I. Contiverem vícios insanáveis.
 - II. Não obedecerem às especificações técnicas detalhadas no edital.
 - III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
 - IV. Não tenha sua exequibilidade demonstrada.
 - V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.
- 4.5.2. Para avaliação da exequibilidade, serão considerados **preço global e preços unitários**.
- 4.5.3. Serão consideradas inexequíveis propostas cujo valor global seja inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do orçamento estimado na planilha orçamentária, conforme o Art. 59, § 4º.
- 4.5.4. Propostas com valores inferiores a **85% (oitenta e cinco por cento)** do orçamento estimado deverão apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do Art. 59, § 5º.
- 4.5.5. A descrição detalhada dos procedimentos relativos à exigência, apresentação, eventual devolução ou incorporação da garantia adicional vinculada à proposta encontra-se disciplinada no item 4.9 – DAS GARANTIAS deste Termo de Referência, ao qual o licitante deverá atentar integralmente.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 4.5.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os seguintes critérios serão adotados, na ordem exigida pelo Art. 60 da Lei nº 14.133/2021:
- I. Disputa final, com a apresentação de nova proposta em ato contínuo à classificação.
 - II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais que atestam o cumprimento de obrigações.
 - III. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.
 - IV. Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.5.7. Na igualdade de condições e na ausência de critérios de desempate, será garantida a preferência sucessiva a:
- I. Empresas condicionantes no território do Estado do órgão licitante.
 - II. Empresas brasileiras.
 - III. Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no Brasil.
 - IV. Empresas que comprovem práticas de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 4.5.8. A aplicação do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 prevalecerá quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o Art. 60, § 2º.
- 4.5.9. Após a definição do resultado do julgamento, a Comissão de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do Art. 61 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.10. Caso o primeiro colocado seja desclassificado por sua proposta permaneça acima do preço máximo definido na planilha orçamentária estimativa, a negociação poderá ser conduzida com os demais licitantes, conforme a ordem de classificação inicial.
- 4.5.11. A negociação será realizada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, com o resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório, em conformidade com o Art. 61, § 2º.
- 4.6. HABILITAÇÃO**
- 4.6.1. A habilitação será regida pelos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo selecionado o conjunto de informações e documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
- 4.6.2. A habilitação será dividida nos seguintes critérios:
- I. **Jurídica.**
 - II. **Técnica.**
 - III. **Fiscal, Social e Trabalhista.**





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

IV. Econômico-Financeira.

4.6.3. Somente o licitante mais bem classificado apresentará a documentação de habilitação, conforme o Art. 63, inciso III.

4.6.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.6.4.1. As exigências de habilitação jurídica observarão integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

4.6.5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA

4.6.5.1. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional restringir-se-á às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a **4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.**

4.6.5.2. Para esta contratação, as parcelas de maior relevância foram definidas a partir do orçamento sintético (anexo aos autos), sem prejuízo de que, em razão da natureza de estabelecimento assistencial de saúde, sejam também consideradas como tecnicamente relevantes determinadas frentes indispensáveis à funcionalidade e segurança da unidade, ainda que com peso inferior a 4%, preservada a proporcionalidade e a competitividade.

4.6.5.3. A comprovação da capacidade técnica da licitante dar-se-á por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica – ACT, acompanhado(s) dos correspondentes registros de responsabilidade técnica,

4.6.5.4. A comprovação da capacidade operacional da licitante dar-se-á por meio de CAO – Certidão de Acervo Operacional.

4.6.5.5. Para fins de habilitação, será exigida comprovação mínima de no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** dos quantitativos das parcelas de maior relevância/valor significativo, admitindo-se o somatório de mais de um atestado, desde que os serviços sejam compatíveis e demonstrem a aptidão operacional do licitante.

4.6.5.6. As parcelas técnicas consideradas de maior relevância e seus pesos relativos, apurados com base no orçamento sintético, são as seguintes:

PARCELAS DE RELEVÂNCIA DE ≥ 4%				
DESCRIÇÃO NO ORÇAMENTO	ITEM(S) DO ORÇAMENTO	QTD	PESO ≥ 4%	QTD MÍNIMO DE COMPROVAÇÃO (≥ 25%)
FORRO EM RÉGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF 08/2023 PS	1.7.0.1.	727,91m²	5,06%	181,98m²





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

QUADRO AUTOMATICA ATE 150KVA	TRANSFERENCIA P/GRUPO GERADOR	1.8.6.9.	1 un	4,28%	1 un
------------------------------------	----------------------------------	----------	------	-------	------

4.6.5.7. Os atestados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. referirem-se à execução de obras e/ou serviços de engenharia compatíveis e equivalentes às parcelas de maior relevância técnica do objeto, considerando tipologia, complexidade, método construtivo e porte;
 - II. conterem descrição do objeto executado e demonstrarem compatibilidade com o objeto licitado, devendo a aferição da aptidão ocorrer pelo conteúdo técnico do documento;
 - III. serem acompanhados da respectiva TRT, ART ou RRT, registrada no conselho de classe competente (CRT/CREA/CAU), demonstrando a responsabilidade técnica pela execução;
 - IV. indicarem, no mínimo, quantitativos executados, local de execução, período de realização e declaração de satisfação do contratante (ou documento equivalente que evidencie o bom desempenho);
 - V. o fornecedor, quando solicitado para fins de diligência e/ou comprovação da legitimidade dos atestados, disponibilizará as informações necessárias, podendo apresentar, dentre outros documentos: cópia do contrato ou instrumento que deu suporte à contratação, dados de contato/endereço atual do contratante, local de execução, planilha/escopo de serviços, projeto executivo aplicável e relatório fotográfico do executado. Serão aceitos atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras (desde que acompanhados de tradução juramentada, se for o caso).
- 4.6.5.8. O licitante deverá comprovar a participação de, pelo menos, 1 (um) Responsável Técnico (RT), engenheiro(a) civil ou arquiteto(a), devidamente registrado no CREA/CAU, vinculado ao licitante por contrato de trabalho, prestação de serviços ou declaração formal de compromisso.
- 4.6.5.9. O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para execução do objeto, em atendimento ao art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.5.10. Será considerado inabilitado o licitante que:
- I. não apresentar certidões e/ou atestados que atendam ao percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância;
 - II. não comprovar a capacidade técnica dos profissionais indicados para a execução dos serviços;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- III. Não apresente documentos que comprovem a existência e disponibilidade da equipe técnica indicada.
- IV. não apresentar CAO ou documentação equivalente que demonstre, de forma idônea, o acervo operacional correspondente às ARTs vinculadas aos serviços atestados.

4.6.6. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.6.6.1. As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista observarão integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

4.6.7. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.6.7.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá comprovar possuir **patrimônio líquido** mínimo equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação, devendo tal comprovação referir-se à data de apresentação da proposta, na forma da legislação aplicável.
- 4.6.7.2. As demais exigências de habilitação econômico-financeira observarão integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

4.7. FASE RECURSAL

- 4.7.1. Observará integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

4.8. HOMOLOGAÇÃO

- 4.8.1. Observará integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

4.9. DAS GARANTIAS

4.9.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.9.1.1. Para efeitos deste Termo de Referência, são distintas e independentes as seguintes garantias previstas na legislação vigente:
 - I. **Garantia de proposta**, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, aplicável como requisito de pré-habilitação, até o limite de 1% do valor estimado da contratação;
 - II. **Garantia adicional vinculada à proposta**, prevista no §5º do art. 59 da mesma Lei, exigida em razão de proposta com valor inferior a 85% do orçamento estimado;
 - III. **Garantia contratual de execução**, prevista nos arts. 96 a 102, exigível após homologação e antes da assinatura do contrato.
- 4.9.1.2. Para fins de clareza e distinção, registra-se que não será exigida a garantia de proposta neste procedimento licitatório, conforme opção discricionária da autoridade competente, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Assim, sua ausência não exime o licitante da obrigação de apresentar a garantia





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 4.9.2.6. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site [site <https://www2.susep.gov.br/safe/numermercado/regapolices/pesquisa.asp>](https://www2.susep.gov.br/safe/numermercado/regapolices/pesquisa.asp).
- 4.9.2.7. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do adjudicatário em relação à obra. O seguro garantia deverá prever o atendimento deste Termo de Referência como condição geral.
- 4.9.2.8. Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes disposições:
- I. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
 - II. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
 - III. Será de 30 (trinta dias) corridos o prazo para a prestação de garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, caso o adjudicatário opte pela modalidade de seguro-garantia.
- 4.9.2.9. A SEINF/GEA restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei no 14.133/2021.
- 4.9.2.10. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a SEINF/GEA, nos termos da legislação vigente.
- 4.9.2.11. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 4.9.2.12. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 4.9.2.13. A contratante reterá, a qualquer tempo, a garantia de execução da contratada, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato. Do mesmo modo, a Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 4.9.2.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.9.2.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.9.2.16. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da SEINF/GEA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 4.9.2.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.10. CONTRATAÇÃO

- 4.10.1. A formalização do contrato será regida pelos termos do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicados os princípios do direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 89.
- 4.10.2. O licitante vencedor será convocado para aprovar o termo de contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme o Art. 90.
- 4.10.3. A convocação poderá ser prorrogada por uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, durante o curso do prazo inicial, e desde que aceita pela Administração, nos termos do Art. 90, § 1º.
- 4.10.4. O não cumprimento da convocação acarretará:
- I. Decaimento do direito à contratação.
 - II. Aplicação das deliberações cabíveis, inclusive a perda da garantia de proposta em favor do órgão demandante, conforme o Art. 90, § 5º.
- 4.10.5. Nas hipóteses de recusa injustificada pelo adjudicatário, será facultada à Comissão de Licitação:
- I. Convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo vencedor.
 - II. Realização de negociação com vistas à obtenção de preço melhor, conforme o Art. 90, §§ 2º e 4º.

4.11. PUBLICAÇÃO





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 4.11.1. Observará o disposto no instrumento contratual, conforme cláusula específica em atendimento a legislação vigente.

5. VISITA AO LOCAL DA OBRA

- 5.1.** A vistoria prévia ao local de execução será OPTATIVA para os licitantes, considerando que já estão anexados aos autos do processo licitatório os documentos que fornecem informações detalhadas sobre o objeto da licitação.
- 5.2.** Caso o licitante opte por realizar uma vistoria, a Comissão de Licitação disponibilizará dados e horários distintos para os interessados, conforme agendamento prévio através de dados de contato especificados em edital, garantindo isonomia no acesso às informações, conforme o Art. 63, § 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.** Para os licitantes que optarem por não realizar a vistoria, será necessária a apresentação de uma declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando o conhecimento pleno das condições locais e das especificações contidas nos documentos do edital, nos termos do Art. 63, § 3º.
- 5.4.** A opção de tornar a vistoria não obrigatória justifica-se pela disponibilização detalhada dos documentos técnicos (projeto básico e planilhas), que garantem transparência e clareza sobre as condições da obra. Essa abordagem:
- I. Evita custos desnecessários para os licitantes, especialmente aqueles localizados fora do estado do Amapá.
 - II. Promover a celeridade ao processo licitatório, sem comprometer a competitividade ou a qualidade das propostas apresentadas.
 - III. Mantém o princípio da isonomia, garantindo que todos os licitantes tenham acesso às mesmas informações por meio dos documentos anexados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** A execução da obra deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e Executivo, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislações específicas e aplicáveis a construção civil.
- 6.2.** A obra consistirá na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP, com fornecimento de todo material, equipamento de proteção individual e de segurança, bem como a mão de obra necessária e especializada, para viabilizar a modificação da estrutura atual do ambiente, de acordo com os padrões exigidos no Projeto Básico e Executivo.
- 6.3.** A execução da obra, conforme especificações técnicas contidas no memorial





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

descritivo e de acordo com os Projetos de Arquitetura e Engenharia.

6.4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

6.4.1. A intervenção para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP ocorrerá na Av. Francisco Dutra, nº 364.

6.5. DOS MATERIAIS

6.5.1. Todos os materiais necessários a execução da obra e dos serviços adicionais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo aos critérios de qualidade e conformidade as normas ABNT descritas nas peças técnicas que integram este Termo de Referência:

- I. Estudos Técnicos;
- II. Projetos Executivos;
- III. Memorial Descritivo E Especificações Técnicas;
- IV. Projeto Básico.

6.6. DA MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

6.6.1. A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra qualificada com comprovação de função profissional (pedreiros, carpinteiros, ferreiros, soldadores etc.) registrada na Carteira de Trabalho – CTPS para execução da obra.

6.6.2. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas às legislações Trabalhistas, Sociais, Seguros, Vigilância, Transporte, Alojamento e Alimentação do Pessoal, durante todo o período de execução da obra.

6.7. DO CANTEIRO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

6.7.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando necessário, a instalação do Canteiro de Obra, devendo solicitar **ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO DO CANTEIRO DE OBRA**.

7. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

7.1. Conforme critérios definidos na Nota Técnica IBR-001/2021 do IBRAOP, a obra em análise é classificada como obra comum, uma vez que envolve tecnologias e métodos construtivos correntes, amplamente dominados pelo mercado nacional, não se caracterizando por soluções especiais de engenharia, estruturas singulares, riscos elevados ou necessidades de tecnologia avançada. Trata-se de obra de grande porte e elevada complexidade organizacional, mas tecnicamente enquadrada como **OBRA COMUM**.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** De acordo com o art. 40, § 1º, inciso II c/c com o art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento dos serviços ocorrerá nas condições a seguir especificadas:
- 8.1.1.** A CONTRATADA deverá proceder à CONTRATANTE, a devida comunicação por escrito sobre conclusão da obra.
- 8.1.2.** A CONTRATANTE, no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da Comunicação por escrito da conclusão da obra por parte da CONTRATADA, emitirá o respectivo Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será emitido pelos Fiscais Designados, contendo o seguinte:
- 8.1.2.1.** O Fiscal examinará o trabalho executado pela CONTRATADA, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observando o disposto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei no 14.133/2021;
- 8.1.2.2.** Na primeira etapa, após a conclusão da obra e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes;
- 8.1.2.3.** Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- 8.1.2.4.** Na segunda etapa, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial da CONTRATADA, bem como, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, então será realizado o Recebimento Provisório;
- 8.1.2.5.** Concluída a execução dos serviços, será realizado o Recebimento Provisório do objeto, sem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei no 14.133/21, mediante Termo Detalhado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 8.1.3.** A Fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.
- 8.1.4.** Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Fiscalização emitirá em prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

conclusão dos serviços pela CONTRATADA, Termo de Recebimento Definitivo do objeto, a ser assinado pelas partes.

- 8.1.5. O Recebimento Definitivo será efetuado pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei no 14.133/21.
- 8.1.6. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela CONTRATANTE após a comprovação pela CONTRATADA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como, das correções de eventuais problemas nas instalações elétricas e hidrossanitários e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento provisório.
- 8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em conformidade com o Art. 140, § 2o, da Lei no 14.133/21.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a homologação da licitação, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

- 9.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização administrativa

- 9.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 9.16.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

- 9.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.20.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.21.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.23.** Ao receber da fiscalização os documentos relativos ao faturamento, o gestor do contrato concluirá a fase de liquidação da despesa, após conferência de todos os aspectos legais e contábeis, encaminhando os autos para pagamento.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 10.1.** A medição dos serviços será realizada, a critério da CONTRATANTE, por meio dos seus Fiscais Designados, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico-Financeiro.
- 10.2.** Não havendo serviços a medir sobre a execução da obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será procedida a Medição Parcial de saldo “zero”.
- 10.3.** Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.
- 10.4.** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.5.** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 10.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.
- 10.7.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.
- 10.8.** As medições realizadas farão parte de uma Planilha de Medição, contendo: a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço e valor total da medição, assim como memória de cálculo e relatório fotográfico, bem como, cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da execução da obra
- 10.9.** A vistoria a ser realizada na obra terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente; ao final da obra.
- 10.10.** Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA.
- 10.11.** A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).

- 10.12.** A CONTRATANTE se fará presente no local de execução da obra por meio de seu(s) Fiscal(is) Designados;
- 10.13.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 10.14.** A quantidade de medições previstas, bem como seu valor, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pela CONTRATANTE. Caso haja necessidade de medições adicionais, ou seja, realizado medições com valores inferiores ao previsto no cronograma físico-financeiro, a EMPRESA se responsabilizará por eventuais pagamentos de taxas adicionais junto à CEF, isentando o Estado de tal oneração e condicionando a aprovação das respectivas medições à comprovação de pagamento das taxas incidentes;
- 10.15.** Fica, excepcionalmente, excluída de incidências de taxas e valores mínimos de medição a PRIMEIRA medição contratual. Esta medição será realizada imediatamente após o início de obra e com a iniciativa da FISCALIZAÇÃO, a fim de se justificar e caracterizar o início de movimentação financeira do contrato de repasse junto à CEF, tendo esta estipulado data limite para tal.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** A contratada deverá comprovar a existência de capital social integralizado compatível com o número de empregados, conforme previsto no art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 11.2.** Os pagamentos mensais estarão condicionados à apresentação, pela contratada, de comprovante de quitação das obrigações trabalhistas relativas ao mês anterior, em conformidade com o art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 11.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal de serviços ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.5.** A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 11.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 11.13.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.15.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 11.16.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = (TX/100)$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** Esta contratação tem escopo predefinido (empreitada por preço global). Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, se o objeto não for concluído no prazo contratual, a vigência prorroga-se automaticamente até a conclusão do escopo, sem solução de continuidade dos serviços.
- 12.2.** A prorrogação automática de que trata o item 16.1 não exime as partes das formalidades de controle. A unidade gestora registrará no processo a ocorrência do atraso e formalizará a extensão de prazo por termo aditivo ou apostilamento, com cronograma físico-financeiro atualizado, novos marcos de medição e, quando couber, ajustes de garantias.
- 12.3.** Se a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será:
- I. constituído em mora, com a incidência das sanções administrativas cabíveis;
 - II. sujeito, a critério da Administração, à extinção do contrato, adotando-se as medidas legais para a continuidade da execução (convocação de remanescente, contratação direta nas hipóteses legais, execução da garantia, recomposição de prejuízos), nos termos do parágrafo único do art. 111.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 12.4.** Quando o atraso decorrer de fato da Administração, caso fortuito/força maior, restrições supervenientes de órgãos licenciadores, eventos climáticos extraordinários ou outras hipóteses legais devidamente comprovadas, a prorrogação será justificada em relatório técnico da fiscalização, formalizada por termo aditivo, com possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro quando demonstrado o impacto nos custos e prazos.
- 12.5.** Antes de formalizar qualquer prorrogação (ainda que decorrente da prorrogação automática de vigência), a Administração deverá:
- I. verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado;
 - II. consultar CEIS e CNEP;
 - III. certificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação;
 - IV. juntar ao processo as certidões e consultas realizadas.
- 12.6.** A prorrogação não implica reconhecimento de alteração de escopo nem de valores, salvo quando houver termo aditivo específico (acréscimo/supressão ou reequilíbrio).
- 12.7.** Os registros, laudos e justificativas que embasam a prorrogação devem ser documentados e arquivados no processo administrativo.
- 12.8.** Persistindo a inadimplência do contratado, a Administração aplicará as penalidades, executará a garantia, e promoverá as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto.

13. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- 13.1.** A empresa contratada será responsável pela gestão, manejo e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados durante a execução da obra, em conformidade com:
- I. CONAMA nº 307/2002 e outras Normas Federais Normativas;
 - II. Legislação municipal vigente sobre o meio ambiente;
 - III. Normas técnicas específicas relacionadas ao manejo de resíduos sólidos.
- 13.2.** A gestão dos resíduos deverá atender às diretrizes de não geração prioritária e, secundariamente, à redução, reutilização, reciclagem e destinação final adequada, conforme o Art. 4º da Resolução CONAMA nº 307/2002, complementada pelas instruções municipais específicas.
- 13.3.** A contratada deverá consultar e observar rigorosamente as normas ambientais municipais que regem o manejo, transporte e destinação de resíduos sólidos no município do objeto contratado.
- 13.4.** Os resíduos gerados serão classificados conforme o Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, com observância das normas provisórias:





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- I. Classe A: Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, incluindo solos de terraplanagem, componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas), argamassa e concreto.
 - II. Classe B: Resíduos recicláveis, como plásticos, papel/papelão, metais, vidros e madeiras.
 - III. Classe C: Resíduos que não possuem tecnologias economicamente viáveis para reciclagem, como produtos de gesso.
 - IV. Classe D: Resíduos perigosos, como tintas, solventes e óleos, ou resíduos contaminados provenientes de demolições e reformas.
- 13.5.** A segregação dos resíduos no canteiro de obras deverá ser feita em áreas adequadas e sinalizadas, atendendo às instruções municipais para manejo e armazenamento temporário.
- 13.6.** A destinação final será realizada conforme o Art. 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002 e as diretrizes provisórias específicas:
- I. Classe A: Reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados para aterros específicos para resíduos da construção civil autorizados pela legislação municipal;
 - II. Classe B: Reutilizados, reciclados ou enviados para áreas de armazenamento temporário licenciadas;
 - III. Classe C: Armazenados, transportados e destinados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, em conformidade com a legislação municipal;
 - IV. Classe D: Armazenados, transportados e destinados de acordo com as normas técnicas específicas e a legislação municipal, com prioridade para tratamentos que minimizem os riscos ao meio ambiente e à saúde pública.
- 13.7.** É proibido o descarte de resíduos em áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos ou áreas protegidas.
- 13.8.** A contratada deverá elaborar relatórios periódicos sobre a gestão de resíduos sólidos, contendo:
- I. Quantidade e tipo de resíduos gerados, segregados por classe;
 - II. Comprovações de transporte e destino final, incluindo documentos emitidos pelas áreas autorizadas municipais;
 - III. Medidas mitigadoras preventivas durante o manejo dos resíduos.
- 13.9.** Os relatórios serão apresentados à Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF) e às autoridades ambientais municipais competentes.
- 13.10.** O descumprimento das obrigações relativas ao manejo de resíduos sólidos expostos será contratado a:
- I. Penalidades previstas neste Termo de Referência por não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias;
 - II. Exigência de medidas corretivas ou compensatórias a serem determinadas pela fiscalização.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 13.11.** Sempre que possível, a contratação deverá priorizar a destinação de resíduos recicláveis a cooperativas ou organizações locais, promovendo a inclusão social e a economia circular.
- 13.12.** O uso de práticas construtivas que reduzam a geração de resíduos e o impacto ambiental será incentivado, com ênfase na utilização de materiais locais e sustentáveis.

14. MITIGAÇÃO, COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- 14.1.** A empresa contratada será responsável por adotar todas as medidas de mitigação e compensação ambiental determinadas no processo de licenciamento ambiental, de acordo com as normas federais, estaduais e municipais, bem como os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMA/AP).
- 14.2.** O cumprimento das condicionantes ambientais será acompanhado pela fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF) e pelo órgão ambiental competente.
- 14.3.** A empresa contratada deverá utilizar os estudos preliminares disponibilizados pela SEINF para protocolar o requerimento de licenciamento ambiental (salvo em caso da providência antecipada pelo órgão) junto à Secretaria de Meio Ambiente (SEMA/AP) conforme a necessidade de:
- I. Licença Prévia (LP);
 - II. Licença de Instalação (LI);
 - III. Licença de Operação (LO); ou
 - IV. Dispensa de Licenciamento Ambiental, conforme definido pela Resolução COEMA/AP nº 062/2024.
- 14.4.** De acordo com o Art. 19 da Resolução COEMA/AP nº 062/2024, ficam dispensadas de licenciamento ambiental para construções e reformas de empreendimentos com área de até 5.000 m², classificadas como congêneres no Anexo II da referida Resolução.
- 14.5.** A empresa deverá implementar medidas de mitigação previstas no licenciamento ambiental, incluindo, mas não se limitando a:
- I. Controle de emissões de emissões atmosféricas, como poeira e gases;
 - II. Gestão adequada de resíduos sólidos, conforme normas específicas;
 - III. Monitoramento de impactos no solo e em corpos hídricos durante a execução da obra;
 - IV. Medidas para controle de ruídos e vibrações que podem afetar o ambiente da área de construção.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 14.6.** As ações mitigadoras deverão ser documentadas e reportadas periodicamente à fiscalização da SEINF.
- 14.7.** Caso sejam determinadas medidas de compensação ambiental no processo de licenciamento, a empresa contratada será responsável por implementá-las em conformidade com as condições previstas pela SEMA/AP.
- 14.8.** A empresa contratada será responsável por:
- I. Apresentar todos os documentos necessários para a solicitação de licenças ambientais ou comprovação de dispensa de licenciamento;
 - II. Cumprir os prazos e condicionantes estabelecidos no processo de licenciamento;
 - III. Manter registros e comprovações das ações realizadas, para apresentação às autoridades competentes.
- 14.9.** Quaisquer alterações no escopo da obra que possam impactar o licenciamento ambiental deverão ser comunicadas à SEINF imediatamente.
- 14.10.** A contratada será responsável por quaisquer danos ambientais causados por ações ou omissões, arcando com os custos de mitigação ou compensação adicional necessária.

**15. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL,
 ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL**

- 15.1.** O licitante vencedor deverá adotar todas as medidas tomadas para garantir a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial eventualmente impactado pela execução da obra.
- 15.2.** A obra a ser realizada, deverá observar rigorosamente as normas de proteção do patrimônio cultural previstas na legislação federal, estadual e municipal.
- 15.3.** O licitante vencedor será responsável por realizar as notificações solicitadas ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou ao órgão competente, caso sejam específicos bens de interesse histórico, cultural ou de destruição durante a execução do projeto.
- 15.4.** As obrigações do contratado deverão respeitar os seguintes instrumentos legais de proteção ao patrimônio cultural:
- I. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que regula o tombamento de bens culturais;
 - II. Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural ferroviário;
 - III. Portaria IPHAN nº 127/2009, que institui a Chancela da Paisagem Cultural.
- 15.5.** O descumprimento das obrigações de preservação poderá ensejar a aplicação de deliberações previstas na legislação, incluindo multas e suspensão das atividades.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 15.6.** Caso sejam encontrados artefatos destruídos ou outros bens de interesse histórico durante as atividades de construção, o contratado deverá:
- I. Suspende imediatamente as atividades na área impactada;
 - II. Comunicar ao IPHAN, apresentando um relatório detalhado da ocorrência;
 - III. Adotar as medidas de preservação e isolamento do local, conforme orientação técnica do IPHAN.
- 15.7.** As atividades na área afetada somente poderão ser retomadas após a liberação formal pelas autoridades competentes.
- 15.8.** Caso a obra interfira em áreas reconhecidas por sua relevância cultural ou arqueológica, o licitante vencedor deverá implementar medidas mitigadoras, como:
- I. Monitoramento por profissionais habilitados durante a execução da obra;
 - II. Registro fotográfico e documental dos bens culturais afetados;
 - III. Elaboração de relatórios técnicos sobre os impactos e as medidas adotadas, submetendo-os aos órgãos responsáveis.
- 15.9.** Caso o projeto interfira em bens tombados ou listado como patrimônio ferroviário, o contratado:
- I. Obtenha previamente a anuência do IPHAN para quaisquer intervenções;
 - II. Seguir as diretrizes condicionais no Livro do Tombo aplicável ou na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário.
- 15.10.** A fiscalização da obra será realizada em articulação com o IPHAN e os órgãos locais de cultura, que poderão realizar inspeções técnicas para garantir o cumprimento das obrigações.
- 15.11.** Os relatórios periódicos sobre o cumprimento das medidas de proteção patrimonial deverão ser apresentados pelos contratados à Administração e aos órgãos competentes, conforme cronograma previsto no contrato.

16. ACESSIBILIDADE

- 16.1.** A empresa contratada deverá executar a obra em conformidade com as especificações técnicas, o projeto básico e os projetos executivos, garantindo a aplicação plena das normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 16.2.** As diretrizes de acessibilidade a serem atendidas incluem, mas não se limitam, à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao Decreto nº 9.296/2018, que regulamenta a acessibilidade em edificações públicas, e à NBR 9050/2020 (Acessibilidade a edificações, móveis, espaços e equipamentos urbanos).
- 16.3.** A contratada será responsável por executar integralmente os elementos de acessibilidade especificados no projeto básico e no projeto executivo.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 16.4.** Os materiais e equipamentos utilizados para a implementação de itens de acessibilidade deverão ser de qualidade comprovada e estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 16.5.** Quaisquer alterações nos materiais especificados no projeto executivo deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF).
- 16.6.** A empresa contratada deverá submeter os itens de acessibilidade à verificação da equipe técnica de fiscalização, que avaliará sua conformidade com o projeto executivo e as normas aplicáveis.
- 16.7.** Caso sejam constatadas não conformidades na execução de itens de acessibilidade, a contratada será notificada para realizar as devidas correções sem ônus adicionais para a Administração.
- 16.8.** A contratada deverá fornecer treinamento à equipe técnica responsável pela obra para garantir o pleno entendimento das exigências de acessibilidade previstas no projeto.
- 16.9.** Não serão aceitas obras ou elementos que não atendam integralmente às especificações de acessibilidade previstas no projeto e nas normas técnicas, podendo a Administração recusar a coleta provisória ou definitiva do objeto contratual.

17. OBRIGAÇÕES

17.1. DA CONTRATADA

- 17.1.1.** Executar o objeto deste Termo de Referência de acordo com as normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos serviços, a Legislação vigente e as Normas Técnicas aplicáveis ao projeto presente no Anexo I;
- 17.1.2.** Obedecer ao disposto na Lei 14.133/21, bem como às normas técnicas específicas para projeto de arquitetura dos órgãos licenciadores e fiscalizadores do Estado do Amapá e do Município de Macapá;
- 17.1.3.** Apresentar registro de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-CAU, antes da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho;
- 17.1.4.** Deverá, para comprovar a habilitação técnica, apresentar Certidão emitida pelo CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-CAU,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 17.1.17. Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, mão-de-obra, materiais. e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam às condições previstas no contrato e que comprometam a perfeita execução dos trabalhos, de acordo com o julgamento efetuado pela coordenação da SEINF;
- 17.1.18. Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores. Para isso, a contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (incluindo a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço;
- 17.1.19. Assumir exclusivamente a responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus, de suas subcontratadas ou de terceiros, durante a execução dos serviços, isentando expressamente a SEINF e sua Comissão de fiscalização de qualquer responsabilidade;
- 17.1.20. Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela contratada, sem ônus para a SEINF;
- 17.1.21. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da SEINF, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- 17.1.22. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da SEINF;
- 17.1.23. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- 17.1.24. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços; no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá a contratada formular imediata comunicação escrita à SEINF, de forma e evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;
- 17.1.25. Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra nos quais tenham sido verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 17.1.26. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 17.1.27. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;
- 17.1.28. Instalar uma placa de identificação da obra com todos os dados necessários e na forma da legislação vigente;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 17.1.29. Permitir, aos técnicos da SEINF e àqueles a quem a SEINF formalmente indicar, acesso as suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 17.1.30. Caberá à Contratada o fornecimento, preenchimento e manutenção do Diário de Obra, permanentemente disponível para lançamentos no local da obra;
- 17.1.31. Caberá a contratada a responsabilidade pelas ações necessárias à obtenção do licenciamento ambiental.
- 17.1.32. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;
- 17.1.33. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da SEINF e pelos possíveis atrasos resultantes dessa rejeição;
- 17.1.34. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os que foram mal executados;
- 17.1.35. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da SEINF julgar necessário;
- 17.1.36. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da SEINF, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 17.1.37. Submeter à Comissão fiscalizadora da SEINF as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 17.1.38. Prestar garantia em relação aos serviços, exigida no Edital, conforme o disposto no art. 96, incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/21;
- 17.1.39. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.
- 17.1.40. Manter preposto ou Responsável Técnico a serviço da contratada para que fique encarregado de inserir todas as informações relativas do andamento da obra (memória de cálculo, relatório fotográfico da obra, cronograma físico-financeiro atualizado, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros) na plataforma OBRAS.GOV.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

17.2. DA CONTRATANTE

- 17.2.1. Deverá proceder ao pagamento referente as medições do objeto contratado, após a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios, esteja devidamente certificada pelo(s) Fiscal(is) Designado(os), dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretária de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias;
- 17.2.2. Expedir ordem de início da execução dos serviços,
- 17.2.3. Havendo necessidade de consulta a projetos de instalações prediais para a execução do objeto, a Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá, disponibilizará os projetos existentes e seus arquivos;
- 17.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;
- 17.2.5. Coordenar a execução dos serviços de forma que seja assegurada a qualidade e que obedeçam estritamente ao contrato;
- 17.2.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de fiscal ou Comissão para tanto formalmente designada, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 17.2.7. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, desde que devidamente comprovada sua necessidade, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria de Estado da Infraestrutura e aprovado pela Administração;
- 17.2.8. Rejeitar qualquer serviço não autorizado pela administração ou executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela SEINF ou com as especificações constantes do Edital;
- 17.2.9. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Edital;
- 17.2.10. Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da SEINF, especialmente designado para esse fim;
- 17.2.11. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos definidas no Contrato.
- 17.2.12. O Gestor e o Fiscal técnico do contrato deverão inserir todas as informações relativas do andamento da obra (memória de cálculo, relatório fotográfico da obra, cronograma físico-financeiro atualizado, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros) na plataforma OBRAS.GOV.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

18. PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

- 18.1.** O contratado será responsável pela solidez, segurança, integridade estrutural e qualidade dos serviços e materiais empregados na execução da obra, respondendo por eventuais vícios ou defeitos que venham a comprometer sua utilização ou funcionalidade.
- 18.2.** O prazo de garantia da obra será de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 123, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 18.3.** Durante o período de garantia, o contratado deverá, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração Pública, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir total ou parcialmente os elementos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra, ou do emprego de materiais inadequados ou de má qualidade.
- 18.4.** O descumprimento das obrigações relativas à garantia acarretará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo da execução das garantias contratuais prestadas.
- 18.5.** Eventuais prazos de garantia superiores, previstos em normas técnicas específicas para determinados sistemas construtivos ou instalações da edificação, prevalecerão, conforme a natureza do elemento construtivo ou do equipamento.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1.** O prazo de **vigência contratual será de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 19.2.** Dentro desse período, o prazo destinado à **execução dos serviços de obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, com início a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração contratante.
- 19.3.** A diferença entre o prazo de execução da obra e o prazo total de vigência do contrato justifica-se pela necessidade de assegurar tempo hábil para o saneamento de eventuais pendências contratuais, a exemplo de:
 - I. Execução de serviços corretivos ou complementares que venham a ser identificados após a fase de medição final da obra;
 - II. Conclusão dos trâmites administrativos de encerramento contratual, como conferência de documentos, relatórios de fiscalização, liquidação de despesas e recebimento definitivo da obra;
 - III. Resolução de eventuais ajustes e regularizações formais ou técnicas, inclusive no tocante às garantias previstas contratualmente.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

20.1.1. A presente licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra pública classificada como obra.

20.1.2. A adoção da Concorrência Eletrônica visa garantir a ampla participação de interessados, observada a isonomia entre os licitantes, bem como promover a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, competitividade e economicidade.

20.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

20.2.1. Será adotado como critério de julgamento das propostas o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o menor valor total ofertado para execução integral do objeto licitado.

20.2.2. A opção pelo critério de menor preço global decorre do fato de que o custo total da obra representa o fator determinante para o sucesso da contratação, estando o projeto executivo, memoriais e demais documentos técnicos devidamente consolidados e disponíveis para análise das licitantes.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP foi viabilizada por meio de recursos alocados por meio de convênio federal. O valor total do empreendimento, no montante **1.441.089,63 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, oitenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, é oriundo de repasse feito pelo **Ministério da Saúde**. Esse recurso foi formalizado no **Convênio nº 925589/2021/MSAUDE/CAIXA**, que estabelece as diretrizes para a aplicação dos fundos e a fiscalização da execução da obra.

21.2. A execução do projeto contará com recursos provenientes de duas principais fontes, conforme o convênio firmado:

- I. **RECURSOS DO MSAUDE/CAIXA:** O valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- II. **CONTRAPARTIDA DO TESOURO ESTADUAL:** O Estado do Amapá contribuirá com uma contrapartida financeira de R\$ 441.089,63 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitenta e nove reais e sessenta e três centavos).





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- III. **RECURSO TOTAL ALOCADO:** A soma dos recursos alocados do MIDR/CAIXA e Contrapartida do Tesouro Estadual acumula o montante de 1.441.089,63 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), atendendo integralmente o orçamento estimado para contratação.
- 21.3. O planejamento orçamentário foi estruturado de forma a assegurar que os recursos do convênio sejam alocados de maneira eficiente, atendendo todas as fases e necessidades da intervenção.
- 21.4. O projeto encontra-se alinhado ao Plano Orçamentário Anual (POA), respeitando as limitações e previsões financeiras estabelecidas para o exercício fiscal em questão. A adequação orçamentária também leva em consideração o Plano Plurianual (PPA), que direciona os investimentos prioritários em saúde no estado.
- 21.5. O projeto segue as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que todos os recursos sejam utilizados de forma transparente e dentro das normas legais. A correta alocação de recursos foi planejada para garantir a sustentabilidade financeira do projeto, sem comprometer as finanças públicas do estado.
- 21.6. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP está devidamente cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), garantindo o registro formal e a padronização da contratação. O Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA contempla o item específico que será utilizado para a presente contratação, conforme descrito abaixo:
- I. **CÓDIGO DO ITEM NO SIGA:** 00040080
 - II. **DESCRIÇÃO DO ITEM:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP

Elaborado por:

FÁBIO ANDRÉ DA SILVA PENA
 Engenheiro Civil – CREA Nº 0320059480
 Analista de Infraestrutura

Aprovado por:

ODAILSON PICANÇO BENJAMIM





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Analista em Infraestrutura e Secretário Adjunto de Gestão de Projetos
Arquiteto e Urbanista - CAU A23609-8

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN em 15/01/2026 e FÁBIO ANDRÉ DA SILVA PENA em 15/01/2026





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ANEXO I – PROJETO EXECUTIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) NO
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP

Abaixo está a **lista de pastas do Projeto Executivo**, organizada conforme os principais conjuntos que atendem aos incisos XXV e XXVI do Art. 6ª da Lei nº 14.133/2021:

XXV – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos;

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o **detalhamento das soluções previstas no projeto básico**, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

➤ **MÍDIA ELETRÔNICA:** [ACESSO](#)

ALÍNEAS DO INCISO XXV, ART. 6ª, LEI Nº 14.133/2021	DISCIPLINAS	S/N
a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;	- Relatórios de Sondagem e Topografia - Plantas de Sondagem e Topografia	S
b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;	- Documentos do convênio - Levantamentos - Projeto Arquitetônico - Projeto Estrutural - Projeto Elétrico - Projeto Hidrossanitário - Projeto de PPCIP - Projeto de SPDA - Planilhas Orçamentárias	S
c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos	- Documentos do convênio - Levantamentos - Projeto Arquitetônico - Projeto Estrutural - Projeto Elétrico - Projeto Hidrossanitário - Projeto de PPCIP - Projeto de SPDA	S





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;	- Planilhas Orçamentárias	
d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;	- Levantamentos - Projeto Arquitetônico	S
e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;	- Termo de Referência em formato de Projeto Básico	S
f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos <u>incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei</u> ;	- Orçamento Sintético - Composições Próprias Unitárias - Memória de Cálculo - Demonstrativo BDI - Encargos Sociais - Cronograma físico- financeiro - Especificações Técnicas - Declaração de Desoneração	S





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

ANEXO II – LINK DE ACESSO DA FASE EXTERNA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) NO
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP**

Integra ao presente Projeto Básico o link de acesso ao conjunto de peças técnicas em mídia digital, compreendendo:

- I. as peças orçamentárias;
- II. os dados do Recurso Federal; e
- III. o conjunto de especificações, diretrizes técnicas e demais documentos de referência necessários à execução do objeto.

O link indicado serve de base documental tanto para a fase interna quanto para a fase externa da licitação, garantindo transparência, rastreabilidade e acesso integral às informações essenciais ao objeto.

➤ **MÍDIA ELETRÔNICA:** [ACESSO](#)

